

QUESTÕES PRÁTICAS

ASSUNTO: ARTIGO 30 DA LEI 8.666/93 – QUANTITATIVOS MÍNIMOS.

O ARTIGO 30 DA LEI DE LICITAÇÕES – UTILIZADO PARA AMPARAR AS EXIGÊNCIAS TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL – FOI ALVO DE AMPLA DISCUSSÃO DOUTRINÁRIA, PELO FATO DE QUE ALGUNS NÃO ACEITAVAM A EXIGÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE O VETO PRESIDENCIAL APOSTO AO INCISO II DAQUELE ARTIGO 30 IMPLICOU A PROIBIÇÃO DE SUA EXIGÊNCIA.

JÁ EM 1996, PUDE ESTUDÁ-LO DETIDAMENTE, TENDO CONCLUÍDO QUE AMBAS AS EXIGÊNCIAS PODEM SER FEITAS, CABENDO À ADMINISTRAÇÃO A OBSERVÂNCIA, ENTRE OUTROS, DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, COMO FIZ CONSTAR NA PRIMEIRA EDIÇÃO DE MINHA OBRA *COMENTÁRIOS E JURISPRUDÊNCIA SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS*.

FIRMEI, TAMBÉM, MINHA CONVICÇÃO NO SENTIDO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE FAZER EXIGÊNCIA DE LIMITES MÍNIMOS, MAS ESTES DEVEM ESTAR DENTRO DE UM PARÂMETRO QUE LHE PERMITA AFERIR A CAPACIDADE DO LICITANTE PARA EXECUTAR O OBJETO. NÃO PODE, PORÉM, VALER-SE SOMENTE DE DADOS DE EXECUÇÃO, VINDO A EXIGIR DOS INTERESSADOS QUE COMPROVEM HAVER EXECUTADO CONTRATOS EM QUANTIDADES IGUAIS ÀS QUE PRETENDE CONTRATAR.

O ADMINISTRADOR HÁ DE ENCONTRAR, PARA CADA CASO CONCRETO, UMA MANEIRA OBJETIVA DE AFERIR A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DOS INTERESSADOS, DE FORMA A GARANTIR A POSSIBILIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DE PARTICIPAÇÃO DAQUELES QUE TENHAM REAL CAPACIDADE POTENCIAL PARA DESENVOLVER OBRAS OU SERVIÇOS COM A SEGURANÇA QUE O INTERESSE PÚBLICO REQUER, MESMO QUE AINDA NÃO OS TENHAM FEITO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AOS QUANTITATIVOS.

NOS DIVERSOS CASOS SOBRE QUANTITATIVOS DISCUTIDOS NESTE E. PLENÁRIO¹ – *CREIO QUE O PRIMEIRO DELES FOI EM 1996²* - NÃO ME LEMBRO DE NENHUM CASO EM QUE AS EXIGÊNCIAS FOSSEM FEITAS EM RELAÇÃO À TOTALIDADE DO OBJETO LICITADO; SEMPRE NOS DEPARAMOS COM EXIGÊNCIAS DE QUANTITATIVOS EM PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA ELEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO COMO NECESSÁRIAS DE TER SUA EXECUÇÃO COMPROVADA.

E O ENTENDIMENTO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TEM SIDO DE QUE TAIS QUANTITATIVOS SÃO RAZOÁVEIS QUANDO SE SITUAREM EM TORNO DE 50% A 60% DO TOTAL A SER CONTRATADO PARA AQUELA PARCELA.

ENTENDO SEJA ATÉ POSSÍVEL ACEITAR-SE EXIGÊNCIA ACIMA DO PATAMAR ESTABELECIDO, DESDE QUE HAJA, EM ALGUM CASO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA PLAUSÍVEL.

ANTONIO ROQUE CITADINI

¹ TC 11752/026/03 – Construtora Etama... x Prefeitura Municipal de Guarulhos
TC 1760/008/02 – Vicon... x Prodemi – Relator Cons. Renato Martins Costa
TC 16256/026/2002 – Jual... x UNICAMP - Relator Cons. Renato Martins Costa
² TC 20551/026/96 – Prefeitura Municipal de Campinas